



Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Lei Municipal nº 3438 de 31 de Março de 2016

"Altera o artigo 2º e o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal 3256/2014 e dá outras providências.

AMARO J. VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3256 de 15 de abril de 2014 passa a ter seguinte redação:

"Artigo 2º – Os Vereadores perceberão a partir de 1º de março de 2016 o subsídio mensal de R\$ 4.636,24 (Quatro mil seiscientos e trinta e seis reais com vinte e quatro centavos)

Art. 2º- O Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 3256/2014 passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo 1º - O Presidente da Câmara perceberá juntamente com o subsídio a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância mensal de R\$ 2.318,12 (Dois mil trezentos e dezoito reais com doze centavos).

Art. 3º – O reajuste previsto na presente lei é de 6% (seis por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2016.

São Jerônimo, 31 de março de 2016.

Amaro J.Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 64/2016

São Jerônimo, 30 de março de 2016.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Presidente:

Apraz-me cumprimentar a Vossa Excelência, e em seguida a aproveitar a oportunidade informa a Vossa Excelência que recebemos o Ofício desta Casa Legislativa, informando a aprovação dos Projetos de Lei 01/2016 e 03/2016.

A matéria em questão é de competência exclusiva da Câmara Municipal, segundo o Art. 46, II da Lei Orgânica do Município, e respeitando a independência entre os poderes, nada mais justo que esta Lei seja sancionada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Desta forma, abro mão do prazo previsto no Art. 61, § 3º, o que possibilitará a imediata sanção pelo Presidente da Câmara Municipal, a fim de que a mesma possa entrar em vigor.

Atenciosamente,


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.